



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07449/01

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.
Gestão de pessoal – exercício de 1999.
Processo mais recente tratando da mesma
matéria (Processo TC nº 12043/12).
Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 04584/2014

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Belém, exercício de 1999, constituído por determinação do Tribunal Pleno, na ocasião da análise das contas do Prefeito, Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, relativas àquele exercício.

O Tribunal Pleno, através do Parecer PPL TC 251/01, fls. 03/04, ao apreciar as contas do Prefeito Municipal de Belém, Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, relativas ao exercício financeiro de 1999, Processo TC nº 03396/00, determinou o desentranhamento dos documentos referentes aos atos de gestão de pessoal para formalização de novo processo a ser analisado em separado.

Procedida à instauração do presente processo, a Unidade Técnica de Instrução desta Corte, após análise documental e realização de inspeção *in loco*, emitiu o relatório às fls. 272/273, apontando falhas na gestão de pessoal, a saber:

- 1) falta de comprovação do recolhimento previdenciário;
- 2) não especificação dos cargos de provimento em comissão na Lei nº 05/98;
- 3) contratação de serviços jurídicos sem a realização de licitação; e
- 4) elevado número de contratações por excepcional interesse.

O Prefeito, embora notificado para apresentação de defesa quanto às falhas indicadas, deixou transcorrer o prazo sem se manifestar.

Na sessão de 18 de maio de 2004, a 2ª Câmara desta Corte, através da Resolução RC2 TC 087/04, fls. 280/281, assinou o prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito de Belém para que encaminhasse ao Tribunal os documentos comprobatórios das medidas adotadas com vistas ao restabelecimento da legalidade.

Mesmo ciente da decisão, o Prefeito não apresentou quaisquer esclarecimentos.

Através do Acórdão AC2 TC 1322/04, fls. 287/288, a 2ª Câmara aplicou multa de R\$ 2.534,15 ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, renovando-lhe o prazo de 90 dias para o restabelecimento da legalidade, bem como representando ao INSS quanto à falta de comprovação do pagamento das obrigações previdenciárias de 1999.

Em razão do não cumprimento da decisão supra, a 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC 514/05, fls. 496/497, aplicou nova multa de R\$ 2.534,15 ao Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima,

com assinação de prazo de 90 dias ao seu sucessor, Roberto Flávio Guedes Barbosa, para o restabelecimento da legalidade.

Em virtude do não cumprimento da decisão, a 2ª Câmara, mais uma vez, através do Acórdão AC2 TC 236/06, fls. 694/695, aplicou multa de R\$ 2.534,15 ao Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, renovando-lhe o prazo de 90 dias para o restabelecimento da legalidade.

Houve recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, o qual foi desprovido, conforme Acórdão AC2 TC 1283/06, fls. 996/998.

Posteriormente, documentos foram encartados aos autos pelo interessado, os quais foram analisados pela DIGEP, fls. 2536/2537, que concluiu que o Acórdão não foi cumprido, havendo a necessidade, ainda, de apresentação de novos documentos.

Defesa apresentada pelo Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, fls. 2542/2596, bem como pedido de parcelamento de multas apresentado pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, fls. 2598/2599.

Através do Acórdão APL TC 248/08, fls. 2606/2607, o pedido não foi conhecido, em virtude de sua intempestividade.

A defesa do Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa foi encaminhada à DIGEP, que se pronunciou nos seguintes termos (fl. 2634):

“Em atendimento ao despacho às fls.2597v, esta auditoria tem a esclarecer, por economia processual, que a única matéria atualmente tratada nos autos, relativa à contratação irregular de pessoal pela Prefeitura Municipal de Belém, conforme o relatório às fls.2536 e 2537, já está sendo objeto de análise no Processo TC 12043/12, que trata da gestão geral de pessoal daquela municipalidade, conforme o teor do relatório com cópia às fls.2616 a 2633, motivo pelo qual se torna desnecessária a continuidade da instrução dos presentes autos, sem movimentação desde 30 de junho de 2008 (fls.2615); não sendo igualmente viável a anexação destes naqueles autos, em razão da significativa complexidade de ambos, o que demandaria um considerável e desnecessário trabalho de auditoria.”

É o relatório.

2. PROPOSTA DO RELATOR

Ante as conclusões da DIGEP de que existe processo mais recente tratando da gestão geral de pessoal do Município, o Relator propõe aos Conselheiros o arquivamento do Processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07449/01, RESOVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, em determinar o arquivamento do Processo, tendo em vista a existência de processo mais recente tratando da gestão geral de pessoal do Município de Belém (Processo TC nº 12043/12).

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB